



Proc. Administrativo 8- 1.539/2024

De: Rosana S. - SECCTU-CGCT-NAPE_Adm

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral - A/C Camila S.

Data: 29/02/2024 às 10:56:16

Setores envolvidos:

SEFIN-DC-NCG, SEADM-LICITCOM, SEADM-SC-Adminis, SECCTU, SECCTU-CGCT-NAPE, SECCTU-CGCT-NAPE_Adm

Alimentação para Exposição de orquídeas

Prezada Camila, segue documento corrigida.

—

Rosana Gildo Antunes da Silva
Escriturário

Anexos:

autorizacao_de_dispenda_de_licitacao_orquideas.pdf

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	345/2024
PROCESSO GOVBR Nº	20093/2094
SECRETARIA DE	Cultura e Turismo
FORNECEDOR (Razão Social)	Karine Barbosa dos Santos
CNPJ/MF Nº	37.097.281/0001-52
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	1761/2024
EMPENHO Nº	2059/2024
OBJETIVO RESUMIDO:	Alimentação para os expositores do evento "Exposição de Orquídeas.
VALOR GLOBAL	R\$ 13.200,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Considerando que dentre a Exposição de Orquídeas 2024, encontra-se a necessidade de fornecer alimentação aos expositores .

Documento de Formalização da Demanda (requisição)

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.



II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público e em site eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei no 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 59.906,02) (Vide Decreto no 11.871, de 2023) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Praça Manoel Leme, nº 165 – Centro - Leme – SP – Cep. 13610-139 - CNPJ nº 46.362.661/0001-68 – email – Turismo@leme.sp.gov.br



A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

A contratação se deu devido a “Exposição de orquídeas”, Encontra-se a necessidade de fornecimento de alimentação aos expositores.

Sem tempo hábil para licitação, tivemos que fazer a contratação direta sem dispensa eletrônica.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1o a 4o do art. 3o, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal no 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não

apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

Serviços prestados a outros fornecedores e menor preço.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) . no(s) ; Despesa *7146 Reserva no.



Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no

site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 29 de fevereiro de 2024.

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA4D-0CF4-FB7F-8D75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCEL ARLE (CPF 054.XXX.XXX-58) em 29/02/2024 11:47:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/EA4D-0CF4-FB7F-8D75>